

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA – ASSPOMETRON – AÇÃO ORDINÁRIA N.º 0092025-61.2014.4.01.3400

1. CONTRATANTE

Nome: _____, brasileiro(a)
Estado Civil: _____, RG: _____, CPF: _____
Endereço: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

2. CONTRATADOS: LEON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 17858268.0001-61, localizada na Rua Guanabara 2108, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, CEP. 76.804-002, representado pelos seus sócios, Dr. ARCELINO LEON, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº 991 e Dra. KARINA ROCHA PRADO, brasileira, solteira, Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Rondônia OAB/RO 1776 e SILVEIRA CRUZ ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.419.539/0001-29, sediada no ST SHIS, Quadra do Lago 6, Conjunto 5, Casa 15 – Lago Sul – CEP 71.620-055, Brasília/DF, telefone +55 (61) 3225-3025, representada pelos seus sócios proprietários EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas sob o nº. 4.404 e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob nº 25.310 e VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob nº 19.640.

3. OS CONTRATADOS se obrigam a prestar ao(à) CONTRATANTE, nos termos do presente instrumento outorgado, o patrocínio e defesa de direitos, em atuação judicial/administrativa e/ou ação individual, em todas as suas variações, visando a incorporar-lhes nos respectivos vencimentos/proventos de inatividade ou nas respectivas pensões, e receber o passivo respectivo, da vantagem denominada AUXÍLIO-MORADIA. Processo nº 0092025.61.2014.401.3400.

4. O (A) CONTRATANTE pagará aos CONTRATADOS a título de honorários advocatícios o montante correspondente à primeira importância recebida referente ao AUXÍLIO-MORADIA, bem como 26% (vinte e seis por cento) sobre os atrasados recebidos, se existentes, por força da procedência da ação em epígrafe, bem como do seu cumprimento de sentença, sendo que dos 26% (vinte e seis por cento), 21 % (vinte e um por cento) para o escritório jurídico LEON E ADVOGADOS ASSOCIADOS e 5% (cinco por cento) para o escritório jurídico SILVEIRA CRUZ ADVOGADOS.

4.1 A renumeração por serviços prestados por contador, no percentual de 1% (um por cento), serão pagos pelo escritório jurídico LEON E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

4.2 O (A) CONTRANTE autoriza os descontos dos honorários advocatício acima acordados, em seu contracheque a primeira parcela, Requisição de Pequeno Valor – RPV e Precatórios. Caso não seja possível o referido destaque e o desconto, este se compromete a fazer o pagamento por meio de transferências bancárias das CONTRADAS acima identificadas.

4.3 Em caso de morte ou incapacidade civil do(a) CONTRATANTE, seus sucessores ou representante legal pagarão os honorários ao final do processo.

5. Os honorários de sucumbência constituem verba advocatícia exclusiva do CONTRATADO SILVEIRA CRUZ ADVOGADOS.

6. Em caso de composição amigável, MESMO EXTRAJUDICIAL, feita por qualquer das partes ou de impontualidade, desistência, ou revogação do mandado conferido, sem justa causa, reputar-se-á o presente contrato totalmente vencido e exigíveis imediatamente os honorários constantes no item 4, integralmente, que serão executados nos autos da ação, ou autonomamente.

7. O(A) CONTRATANTE deixa ao critério dos CONTRATADOS a opção de manejar ou não quaisquer recursos.

8. Os valores contratados não incluem impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre a remuneração, que serão pagos ou repassados ao (à) CONTRATANTE.

9. As despesas judiciais e extrajudiciais inerentes à realização do objeto deste contrato são de responsabilidade do (a) CONTRATANTE, que as adiantará ou reembolsará aos CONTRATADOS, quando solicitado;

10. As partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida porventura existente, firmando o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para que produza os devidos efeitos.

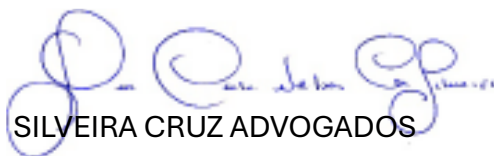
, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE



ARCELINO LEON
OAB/RO 991

LEON E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADOS



SILVEIRA CRUZ ADVOGADOS

Testemunha 1:

Testemunha 2:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Nome: _____, brasileiro(a)
Estado Civil: _____, RG: _____, CPF: _____
Endereço: _____
Estado: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____

OUTORGADOS: LEON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 17858268.0001-61, Rua Guanabara 2108, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, CEP. 76.804-002, E-mail: leon.associados@gmail.com, representada pelos seus sócios **ARCELINO LEON**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº 991 e **KARINA ROCHA PRADO**, brasileira, solteira, Advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Rondônia OAB/RO 1776, e **SILVEIRA CRUZ ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.419.539/0001-29, CF/DF sob o nº. 07.467.721/001-20 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal sob o nº. 1.061/05 – R.S., sediada no ST SHIS, Quadra do Lago 06, Conjunto 05, Casa 15 – Lago Sul – CEP 71.620-055, Brasília/DF, telefone +55 (61) 3225-3025, E-mail: carlo@silveiraribeiro.adv.br representada pelos seus sócios proprietários **EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas sob o nº. 4.404 e Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob nº 25.310 e **VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob nº 19.640.

PODERES: os da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, podendo, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, propor e variar de ações, defender a outorgante nas contrárias, confessar a procedência do pedido, receber citação inicial, desistir, acordar, transigir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos, recorrer a toda e qualquer instância, tribunal ou órgão administrativo, podendo, inclusive, substabelecer o presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, para fins de Cumprimento de sentença do processo auxílio-moradia nº 0092025.61.2014.401.3400, dos quais desde logo assumo o compromisso de pagar o percentual de 26(vinte e seis por cento) a título de honorários.

, ____ de _____ de _____.

OUTORGANTE

Rua Guanabara, 2108, Bairro São Cristóvão em Porto Velho – RO
CEP 76804-002 – Telefones: (69) 3221-2110 / (69) 99982-8317

DECLARAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE DE
INEXISTENCIA DE LITISPENDENCIA OU COISA JULGADA

_____ (nome),
brasileiro(a), _____(estado civil), portador do CPF
n. _____, residente e domiciliado a

_____,
CEP: _____, declara, sob as penas da lei, que não possui outra
ação judicial em andamento (ou com decisão de mérito transitada em
julgado) com o mesmo objeto (AUXÍLIO-MORADIA).

Declara, ainda, ter ciência de que, verificada a litispendência
e/ou coisa julgada pelo juiz, a conduta pode ser considerada como **litigância
de má-fé**, ficando o associado pessoalmente responsável pelo
pagamento das multas, despesas e honorários advocatícios porventura
fixados, acrescidos dos encargos legais, até a data do efetivo pagamento.

, _____ de _____ de _____.

Assinatura

TERMO DE ADESÃO À PROPOSTA DE ACORDO

_____, portador da RG nº _____, CPF: _____, residente e domiciliado à _____, (cidade/estado) _____, CEP: _____, beneficiário da sentença coletiva em nome da **ASSOCIACAO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO EX TERRITORIO FEDERAL DE RONDONIA - ASPOMETRON**, processo nº **0092025-61.2014.4.01.3400**, da 9ª Vara Federal do Distrito Federal, em que restou determinada a implantação/atualização da vantagem denominada **Auxílio-Moradia**, prevista no **art. 2º, inciso I, alínea “f”, c/c o art. 3º, XIV, da Lei nº 10.486/02**, aos proventos e respectivas pensões dos representados na ação (nome em lista), com pagamento das parcelas **vencidas**, ainda não prescritas, vem, de **livre e espontânea** vontade, **declarar** que aceita a proposta de acordo formulada pela União, na ação coletiva em epígrafe.

Declara, ainda, ter ciência dos termos da proposta de acordo e, em especial, das seguintes obrigações impostas pela União:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A aceitação ao acordo se dará mediante a apresentação de **TERMO INDIVIDUAL DE DECLARAÇÃO E ADESÃO** assinado por cada beneficiário, o qual conterá necessariamente (i) a **renúncia** de toda e qualquer outra ação individual ou coletiva, de conhecimento ou execução, nas quais se discuta o reconhecimento do direito ao percebimento, por parte dos representados da Associação autora, dos percentuais de reajuste da verba de auxílio-moradia já concedidos pelo Governo do Distrito Federal aos policiais militares do ex-Território Federal de Rondônia, nos termos do Decreto nº 35.181, de 18 de fevereiro de 2014, com o pagamento dos valores atrasados devidos, para nada mais reclamar a respeito, quer no presente ou no futuro, devendo os efeitos jurídicos da precitada concordância ser respeitados pelos herdeiros e sucessores, para todos os fins legais, e (ii) a **autorização** de reposição ao erário, via desconto em folha, caso tenha recebido ou venha a receber os valores referentes ao objeto desta transação, judicial ou administrativamente, em duplicidade ou além do devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O pagamento dos valores objeto deste termo de acordo dar-se-á exclusivamente por requisição de pagamento (precatório ou requisição de pequeno valor), na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A expedição dos ofícios de requisição de pagamento de cada grupo ficará condicionada à existência nos autos de **TERMO INDIVIDUAL DE DECLARAÇÃO E ADESÃO**

assinado por cada beneficiário, com as peculiaridades descritas na cláusula décima terceira deste instrumento de acordo.

(...)

CAPÍTULO XII - DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Após a efetivação do pagamento, os acordantes se dão **plena, geral e irrevogável quitação** relativamente aos valores devidos à título de diferenças decorrentes da implantação em seus proventos de reajuste de valores de auxílio moradia, promovido pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Único do Decreto Distrital n. 35.181/14, **não podendo mais reclamar nada em juízo e nem fora dele.**

Declara, ainda, ter ciência que os valores dos honorários contratuais devidos aos advogados serão descontados dos valores informados na proposta de acordo e destacados nas requisições de pagamento a serem expedidas, com fulcro no **art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.**

, _____ de _____ de _____.

(local)

(data)

(assinatura)